

Senhora Superintendente de Licenciamento Ambiental,

Assunto: Regulamentação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para a atividade Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo - CNAE 46.83-4 - VERSÃO 2026.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A [Resolução CONAM n.º 2/2023](#) dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. Em seu Anexo I, a atividade Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.83-4, é passível de LAC em todos os portes.

1.2. Conforme Decreto Distrital n.º 44.689/2023, ficam dispensados de licenciamento ambiental específico o armazenamento de agrotóxicos e afins nos estabelecimentos rurais dos usuários e os estabelecimentos comerciais nos quais a área de armazenagem seja inferior a 100 (cem) m² e cujas embalagens dos produtos armazenados apresentem capacidade nominal inferior a 400 (quatrocentos) quilogramas de massa líquida ou 450 (quatrocentos e cinquenta) litros de capacidade.

1.3. É objetivo deste documento técnico sugerir a regulamentação da LAC para a atividade Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

2. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA

2.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Federal n.º 6.938/1981](#) - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- [Lei Federal n.º 12.305/2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.
- [Lei Distrital n.º 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital n.º 5.418/2004](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Decreto Distrital n.º 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei n.º 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Lei Complementar n.º 854/2012](#) - Atualiza a [Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009](#), que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar n.º 948/2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital n.º 6.269/2019](#) - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao [art. 279](#) e ao [art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica](#) do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Federal n.º 14.785/2023](#) - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as Leis n.ºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, e partes de anexos das Leis n.ºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
- [Decreto Federal n.º 4.047/2002](#) - Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a

comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

- [Lei Distrital n.º 6.914, de 22 de julho de 2021](#) – Dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências.
- [Decreto Distrital n.º 44.689/2023](#) - Regulamenta a [Lei n.º 6.914, de 22 de julho de 2021](#), que dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências.
- [Lei Federal n.º 9.605/1998](#) – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- [Lei Federal n.º 2.124/1998](#) – Altera o art. 13 da Lei n.º 414, de 15 de janeiro de 1993, que “dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências”.
- [Lei Federal n.º 11.936/2009](#) – Proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto (DDT) e dá outras providências.
- [Lei Federal n.º 12.305/2010](#) – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- [Resolução CONAMA n.º 237/1997](#) – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA n.º 435/2014](#) – Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.
- [Resolução ANTT n.º 5.998/2022](#) – Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas instruções Complementares, e dá outras providências.

2.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- Norma Técnica Brasileira da ABNT NBR n.º 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos.
- Norma Técnica Brasileira da ABNT NBR n.º 14719 – Procedimentos para o preparo e movimentação das embalagens.
- Norma Técnica Brasileira da ABNT NBR n.º 14935 – Embalagem vazia de agrotóxico – Destinação Final de embalagem não lavada – procedimento (não laváveis, não lavadas, mal lavadas, contaminadas ou não, rígidas ou flexíveis, que não se enquadrem na NBR 14719).
- Norma Técnica Brasileira da ABNT NBR n.º 9843.2 – Armazenamentos comerciais.
- Norma Técnica Brasileira da ABNT NBR n.º 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.
- Norma Técnica Brasileira da ABNT NBR n.º 7500 – Símbolos de Risco e Manuseio para Transporte e Armazenagem de Materiais.
- Norma Regulamentadora – NR n.º 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
- Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura – NR n.º 31, de 04/03/2005 – Estabelece os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho (item 31.8.).
- Norma Regulamentadora Rural – NRR n.º 5 – Produtos Químicos utilizados no trabalho rural.

2.3. Outras Normativas Aplicáveis: Planos de manejo e zoneamentos de unidades de conservação.

3. ANÁLISE TÉCNICA

a. Impactos ambientais da atividade

Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo são substâncias químicas concentradas que quando mal armazenadas, manipuladas ou gerenciadas pode resultar em intoxicações ou contaminações dos

ambientes.

b. Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas

Com finalidade de Brasília Ambiental aplicar boas práticas nos processos de licenciamento ambiental para possibilitar a mitigação dos impactos negativos da fase de operação dessa atividade, apresenta-se a **Tabela 1** com a identificação desses impactos e seus elementos comprobatórios.

Tabela 1. Identificação das medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas.

ANÁLISE TÉCNICA			
Atividade	Impactos ambientais da atividade	Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas	Elemento comprobatório
		Não estar em áreas sujeitas a inundações.	
		Não estar em áreas exclusivamente residenciais e locais destinados a agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, sendo eles: escola, creche, posto de saúde, hospital, igreja, casa de repouso, e outros.	
		O armazém deve estar separado por distância segura de moradias, refeitórios, escritórios, instalações para animais, locais para estoque ou manuseio de alimentos, rações, medicamentos ou outros ambientes congêneres ou de corpos de água.	
	Contaminação ambiental e intoxicação de grupos sensíveis da população		Descrição da localização no Relatório Técnico Ambiental – RTA.

Comércio
atacadista
de
defensivos
agrícolas,
adubos,
fertilizantes
e corretivos
do solo

Contaminação de solo e dos
recursos hídricos

A construção do armazém deve
atender os requisitos mínimos:

- Ser feita em alvenaria ou outro material que não propague chamas;
- O pé-direito deve apresentar altura suficiente para possibilitar a ventilação e o distanciamento adequado entre os produtos armazenados e o teto ou instalações elétricas;
- O piso deve ser impermeável, desprovido de ralos e na entrada deve possuir uma barreira/lombada para conter possíveis vazamentos;
- A cobertura deve ser livre de vazamentos ou infiltrações e feita de material que não propague chamas;
- A ventilação deve ser suficiente para proporcionar a renovação do ar interno e evitar calor excessivo, podendo ser por sistema natural, mecânico, forçado ou misto; comunicando-se exclusivamente com o ambiente externo e feito de modo que impeça a passagem de animais;
- A iluminação deve permitir boa leitura dos rótulos dos produtos armazenados e a adequada visualização das sinalizações, dos equipamentos de segurança e dos kits de emergência;
- O depósito deve ter acesso restrito (trancado), impedindo a entrada de pessoas não autorizadas, crianças ou animais e ser exclusivo para o armazenamento de agrotóxicos.

Apresentar Laudo Técnico que ateste a adesão do projeto civil do armazém à NBR9843.

Evitar acidentes relacionados a incompatibilidade química dos produtos	Os produtos devem ser armazenados respeitando as compatibilidades químicas entre as classes de risco, conforme a ABNT NBR 14619 e a FISPQ dos produtos.	Apresentar o Plano de Armazenamento.
Garantia a do atendimento do Decreto Distrital n.º 44.689/2023, que dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências.	Registrar-se na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI-DF) para o armazenamento e comércio de produtos agrotóxicos.	Apresentar cópia do registro na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI-DF) para o armazenamento e comércio de produtos agrotóxicos.
Contaminação ambiental e intoxicação da população	O estabelecimento que não realiza a logística reversa das embalagens usadas de produtos de agrotóxicos e afins.	Apresentar o contrato de prestação de serviços da empresa responsável pelo recebimento das embalagens usadas de produtos agrotóxicos e afins comercializados no estabelecimento.
Em atendimento a Resolução ANTT n.º 5.998/2022 .	O transporte terrestre de produtos perigosos (agrotóxicos e afins) da rota do fabricante até o estabelecimento, deve possuir veículo devidamente licenciado pelo respectivo órgão ambiental.	Apresentar Autorização Ambiental para transporte rodoviário interestadual do IBAMA da empresa responsável pelo transporte terrestre da indústria até o estabelecimento.
Contaminação ambiental e intoxicação da população	O depósito deve possuir conjunto de equipamentos de proteção e materiais de absorção/neutralizante para contenção em quantidades suficientes para atender acidentes com derramamento de produtos e ter embalagem de resgate para o recolhimento e acondicionamento dos resíduos, conforme orientação do fabricante/registrante/formulador. Além disso, as pessoas do estabelecimento envolvidas diretamente com os produtos de agrotóxicos e afins devem ser devidamente treinadas.	Descrição das Medidas de contingência no Relatório Técnico Ambiental – RTA.

	Contaminação ambiental e intoxicação de grupos sensíveis da população.	Os estabelecimentos que utilizarem estruturas do tipo porta-paletes seletivos no sistema de armazenagem devem apresentar projeto técnico de cálculo, montagem, capacidade e utilização, feito por profissional legalmente habilitado, observando-se as disposições da respectiva norma técnica aplicável.	Apresentar projeto técnico de cálculo, montagem, capacidade e utilização das estruturas porta-paletes seletivos, caso seja utilizado, feito por profissional legalmente habilitado, observando-se as disposições da respectiva norma técnica aplicável.
--	--	---	---

c. Elementos restritivos para o enquadramento de LAC

A Tabela 2 apresenta os elementos que impedem o enquadramento em LAC para Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo - CNAE 46.83-4.

Tabela 2. Identificação dos elementos restritivos para o enquadramento de LAC.

ANÁLISE TÉCNICA		
Atividade	Elementos restritivos para o enquadramento de LAC	Elementos que o Relatório Técnico Ambiental – RTA deve conter
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Ocorrer interferência direta em Área de Preservação Permanente - APP.	Descrição da localização e zoneamento do empreendimento. Descrição da área do imóvel.
	Ocorrer interferência direta em zona de conservação ou preservação de vida silvestre de Unidade de Conservação - UC de uso sustentável ou UC de proteção integral, em quaisquer zonas.	
	Estar localizado em Área de Proteção de Manancial definida na Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009 (PDOT/DF).	
	Estar localizado em área tombada, declarada monumento arqueológico ou pré-histórico, valorada ou registrada pelo IPHAN.	
	Estar localizado em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos, conforme previsto no Art. 42-A da Lei Federal n.º 10.257/2001.	
	Estar em desconformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação onde se encontra, se for o caso.	
	Estar em desconformidade com as previsões do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF.	
	Estar em desconformidade com as previsões da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS vigente.	
	Estar em desconformidade com as previsões do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT vigente.	

d. Condicionantes exigências e restrições para a atividade

A **Tabela 3** detalha as condicionantes, exigências e restrições para a atividade de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo - CNAE 46.83-4.

Tabela 3. Condicionantes exigências e restrições para a atividade.

INFORMAÇÕES PARA INCLUSÃO NA LAC				
Atividade	Informações Específicas	Condicionantes, exigências e restrições específicas	LAC	REN. LAC
	Medida para garantia de segurança operacional	O espaço deve ser exclusivo para o armazenamento dos agrotóxicos e afins e ter acesso restrito a pessoas autorizadas.	X	X
		O local deve possuir sinalizações de advertência, com uso de pictogramas indicativos de produtos tóxicos e mensagens de risco, perigo e informações em caso de emergência.	X	X
		No local de armazenamento deve haver equipamentos adequados para descontaminação de pessoas (chuveiro de emergência e lava-olhos), com acesso livre e de fácil acionamento.	X	X
		As rotas de fuga e saídas de emergência devem ser demarcadas e sinalizadas de tal forma que atendam à ABNT NBR 9077. As saídas de emergências e rotas de fuga devem estar permanentemente desobstruídas pelos lados interno e externo	X	X
		Manter, no local de armazenagem, conjuntos de equipamentos e materiais de absorção, em quantidade suficiente e uso exclusivo para atender a pequenos derramamentos de produtos e em local de fácil acesso, compostos no mínimo de: a) Conjunto de EPI específico para atender às avarias e vazamentos, mediante consulta à FISPQ dos produtos armazenados no local; b) Recipiente com material absorvente mediante consulta à FISPQ dos produtos armazenados no local (serragem, turfa, vermiculita, areia ou outros); c) Embalagem de resgate para recolhimento de resíduos, que, quando envasada, deve ser devidamente rotulada com os dados do resíduo, expedidor e destinatário; d) Pá de material antifaísicante e uma vassoura com cabo; e) Material para isolar e sinalizar a área (cones, fita zebrada ou outros).	X	X
		Manter permanentemente o programa de treinamento e reciclagem dos funcionários com finalidade de prevenção de riscos ambientais e saúde coletiva.	X	X
		Comunicar ao Brasília Ambiental o final da etapa de instalação do empreendimento e início da operação;	X	

Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		Apresentar, em 90 (noventa) dias a contar do prazo de comunicação do final da etapa de instalação do empreendimento: Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital n.º 36.948/2015, Anexo IV - caso não esteja presente no RLE.	X	X
		Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento e causar incômodos ao bem-estar público.	X	X
	Medidas de mitigação de contaminação do solo e dos recursos hídricos	O piso deve ser impermeável, desprovidos de ralos, resistente para a carga de produtos e movimentação de máquinas, equipamentos ou veículos e sem rachaduras ou aberturas que possibilitem infiltrações para o subsolo ou drenagem para a rede pluvial ou de esgoto.	X	X
		O local deve dispor de sistema de contenção primária de resíduos, por meio da construção de lombadas, muretas ou desnível de piso nas portas e nas passagens para o ambiente externo ou material adequado para absorção de rejeitos.	X	X
		Atender as disposições do Plano de Armazenagem apresentado, com as seguintes observações: a) Os produtos devem ser dispostos sobre paletes e mantidos afastados da parede, do teto ou das instalações elétricas; b) O espaço entre as pilhas, prateleiras ou estantes de produtos deve proporcionar a livre circulação de pessoas e máquinas; c) Os produtos devem ser mantidos em suas embalagens originais, fechadas e com a boca voltada para cima, sendo que os sólidos devem estar, preferencialmente, em posição superior aos líquidos; d) Os produtos devem ser armazenados considerando as possíveis incompatibilidades químicas entre eles, conforme informações das Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos - FISPQ; e) As prateleiras ou estantes devem ser instaladas fixadas ao chão ou à parede ou de outro modo suficiente para evitar tombamentos e sua estrutura deve ser suficiente para suportar a carga de produtos; f) As embalagens danificadas ou com vazamentos devem ser acondicionadas em embalagem de resgate, a qual deve ser mantida fechada e guardada no próprio depósito até seu devido recolhimento.	X	X

		Cumprir as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado pelo empreendedor no Relatório Técnico Ambiental – RTA, com seguintes complementações: a) Realizar a coleta seletiva de todos os resíduos gerados na área do estabelecimento e garantir sua destinação correta; b) Não acumular sucatas e recicláveis de forma a acumular focos de disseminação de vetores, destinando-os a associações ou cooperativas de materiais recicláveis.	X	X
		As embalagens com capacidade acima de 400 (quatrocentos) quilogramas de massa líquida ou 450 (quatrocentos e cinquenta) litros de capacidade nominal devem ser dispostas sobre paletes do tipo contentores.	X	X

A **Tabela 4** resume as condicionantes, exigências e restrições específicas para a atividade Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo - CNAE 46.83-4.

Tabela 4. Resumo das Condicionantes, exigências e restrições específicas para a atividade Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.83-4.

RESUMO DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ATIVIDADE COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO		
Item	Descrição	Prazo
1	O espaço deve ser exclusivo para o armazenamento dos agrotóxicos e afins e ter acesso restrito a pessoas autorizadas.	Durante a vigência desta licença.
2	O local deve possuir sinalizações de advertência, com uso de pictogramas indicativos de produtos tóxicos e mensagens de risco, perigo e informações em caso de emergência.	Durante a vigência desta licença.
3	No local de armazenamento deve haver equipamentos adequados para descontaminação de pessoas (chuveiro de emergência e lava-olhos), com acesso livre e de fácil acionamento.	Durante a vigência desta licença.
4	As rotas de fuga e saídas de emergência devem ser demarcadas e sinalizadas de tal forma que atendam à ABNT NBR 9077. As saídas de emergências e rotas de fuga devem estar permanentemente desobstruídas pelos lados interno e externo.	Durante a vigência desta licença.

5	Manter, no local de armazenagem, conjuntos de equipamentos e materiais de absorção em quantidade suficiente e uso exclusivo para atender a pequenos derramamentos de produtos e em local de fácil acesso, compostos no mínimo de: a) Conjunto de EPI específico para atender às avarias e vazamentos, mediante consulta à FISPQ dos produtos armazenados no local; b) Recipiente com material absorvente mediante consulta à FISPQ dos produtos armazenados no local (serragem, turfa, vermiculita, areia ou outros); c) Embalagem de resgate para recolhimento de resíduos, que, quando envasada, deve ser devidamente rotulada com os dados do resíduo, expedidor e destinatário; d) Pá de material antifaiscante e uma vassoura com cabo; e) Material para isolar e sinalizar a área (cones, fita zebra ou outros).	Durante a vigência desta licença.
6	Manter permanentemente o programa de treinamento e reciclagem dos funcionários com finalidade de prevenção de riscos ambientais e saúde coletiva. Apresentar relatórios.	Anualmente.
7	O piso deve ser impermeável, desprovido de ralos e resistente para a carga de produtos e movimentação de máquinas, equipamentos ou veículos e sem rachaduras ou aberturas que possibilitem infiltrações para o subsolo ou drenagem para a rede pluvial ou de esgoto.	Durante a vigência desta licença.
8	O local deve dispor de sistema de contenção primária de resíduos, por meio da construção de lombadas, muretas ou desnível de piso nas portas e nas passagens para o ambiente externo ou material adequado para absorção de rejeitos.	Durante a vigência desta licença.
9	Atender as disposições do Plano de Armazenagem apresentado, com as seguintes complementações: a) Os produtos devem ser dispostos sobre paletes e mantidos afastados da parede, do teto ou das instalações elétricas; b) O espaço entre as pilhas, prateleiras ou estantes de produtos deve proporcionar a livre circulação de pessoas e máquinas; c) Os produtos devem ser mantidos em suas embalagens originais, fechadas e com a boca voltada para cima, sendo que os sólidos devem estar, preferencialmente, em posição superior aos líquidos; d) Os produtos devem ser armazenados considerando as possíveis incompatibilidades químicas entre eles, conforme informações das Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos - FISPQ; e) As prateleiras ou estantes devem ser instaladas fixadas ao chão ou à parede ou de outro modo suficiente para evitar tombamentos e sua estrutura deve ser suficiente para suportar a carga de produtos; f) As embalagens danificadas ou com vazamentos devem ser acondicionadas em embalagem de resgate, a qual deve ser mantida fechada e guardada no próprio depósito até seu devido recolhimento.	Durante a vigência desta licença.
10	Cumprir as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado pelo empreendedor no Relatório Técnico Ambiental – RTA, com as seguintes complementações: a) Realizar a coleta seletiva de todos os resíduos gerados na área do estabelecimento e garantir sua destinação correta; b) Não acumular sucatas e recicláveis de forma a acumular focos de disseminação de vetores, destinando-os a associações ou cooperativas de materiais recicláveis.	Durante a vigência desta licença.

11	As embalagens com capacidade acima de 400 (quatrocentos) quilogramas de massa líquida ou 450 (quatrocentos e cinquenta) litros de capacidade nominal devem ser dispostas sobre paletes do tipo contentores.	Durante a vigência desta licença.
12	Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento e causar incômodos ao bem-estar público.	Durante a vigência desta licença.
13	Comunicar ao Brasília Ambiental o final da etapa de instalação do empreendimento e início da operação.	Antes do início da operação do empreendimento.
14	Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital nº 36.948/2015, Anexo IV - caso não esteja presente no RLE.	Em até 90 dias, após o início da operação do empreendimento.
15	Apresentar Laudo Técnico que ateste a adesão do projeto civil do armazém à NBR9843.	Antes do início da operação do depósito.

A **Tabela 5** apresenta o rol mínimo de documentos a serem apresentados para a obtenção da Licença por Adesão e Compromisso para a atividade Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo - CNAE 46.83-4.

Tabela 5. Checklist de análise pré-emissão da licença.

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE E DOCUMENTOS TÉCNICOS				
Atividade	Descrição	Documento Técnicos Específicos	LAC	REN. LAC
Comércio atacadista especializado em outros produtos	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo - CNAE	Apresentar cópia do registro na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI-DF) para o armazenamento e comércio de produtos agrotóxicos	X	X
		Apresentar documentação comprobatória da regularidade da situação fundiária e da dominialidade do terreno se pretende instalar o empreendimento.	X	
		Apresentar certificado do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (http://www.redesimples.df.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/consultarLicenciamentoEmpresa.jsf/).	X	X
		Apresentar anuência da NOVACAP, se o empreendimento pretenda lançar suas águas pluviais na rede de drenagem pública.	X	
		Apresentar a outorga para uso de recursos hídricos emitida pela ADASA caso exista captação de água superficial ou subterrânea ou lançamento em corpos d'água.	X	X
		Apresentar Relatório Técnico Ambiental – RTA, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Termo de Referência 19 (194588120)	X	
		Apresentar Plano de Armazenamento, com conteúdo mínimo descrito na ABNT NBR n.º 9843-1, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	X	X

46.83-4	Apresentar projeto técnico de cálculo, montagem, capacidade e utilização das estruturas porta-paletes seletivos, caso seja utilizado, feito por profissional legalmente habilitado, observando-se as disposições da respectiva norma técnica aplicável.	X	
	Apresentar Cadastro Técnico Federal Ambiental (CTFA).	X	X
	Apresentar o contrato de prestação de serviços da empresa responsável pelo recebimento das embalagens usadas de produtos agrotóxicos e afins comercializados no estabelecimento, caso de estabelecimento que não recolhe as embalagens.	X	X
	Apresentar Autorização Ambiental para transporte rodoviário interestadual do IBAMA da empresa responsável pelo transporte terrestre da indústria até o estabelecimento.	X	X
	Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da licença em renovação.		X

f. Elementos que o Relatório Técnico Ambiental – RTA deve conter

O Termo de Referência 19 (194588120) apresenta o conteúdo mínimo para a elaboração do Relatório Técnico Ambiental – RTA para a atividade Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 46.83-4.

g. Procedimentos quanto à alteração de projetos, ocorrências, etc.

1. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser informada ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
2. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

h. Critérios para renovação da LAC

1. Apresentar requerimento de LAC com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
2. Apresentar a outorga válida para uso de recursos hídricos emitida pela ADASA caso exista captação de água superficial ou subterrânea ou lançamento em corpos d'água, se a anterior estiver vencida;
3. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital n.º 36.948/2015, Anexo IV - caso não esteja presente no RLE;
4. Ter atendido as solicitações do Brasília Ambiental e condicionantes na vigência da LAC anterior.

4. PRAZO DE VALIDADE

Prazo de validade da LAC para a atividade: 10 (dez) anos.

5. APOIO TÉCNICO

Geovana Rodrigues de Moraes - Estagiária em Química, matrícula: 221014433.

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM).

Superintendência de Licenciamento Ambiental.

Diretoria de Licenciamento IV.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Diretor(a) de Emergência, Riscos e Monitoramento**, em 10/02/2026, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **194593599** código CRC= **9E7FE09C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br

00391-00000358/2018-87

Doc. SEI/GDF 194593599